



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RDI Nº 043/25**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando que apesar do relatório de integridade produzido pela *Sportradar* indicar que partida disputada no dia 06/11/25 entre as equipes do **GIG 7 de Abril** x **FC Rio de Janeiro**, válida pela 8ª Rodada da Taça Maracanã do Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2025, levanta um nível considerável de preocupação de uma perspectiva de integridade devido às fortes apostas para que o **FC Rio de Janeiro** sofresse pelo menos três gols no primeiro tempo e pelo menos seis gols no total, em sua conclusão, destacou que os elementos suspeitos relevantes da partida não revelaram evidências suficientes para escalar a partida definitivamente com base nas verificações de apostas examinadas;

Considerando nessa condição não é possível atestar o cometimento de fraude no resultado, passível de sustentar eventual o afastamento do **FC Rio de Janeiro** da competição

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a RDI nº 040/25, determinando o prosseguimento da partida programada para o **FC Rio de Janeiro** x **Barra Mansa FC**, válida pela 9ª e Última Rodada da Taça Maracanã do Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2025.

Outrossim, fica registrado que cabe às pessoas naturais e/ou jurídicas atingidas por esta decisão a faculdade de apresentar recurso próprio na forma prevista no estatuto da FERJ.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**